LEI Nº 31 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1977

"Dispoẽ sobre autorização para abertura de crédito adicional especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs - legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limete de Cr$ - 4.000.000,00 (quatro milhoẽs de cruzeiros), destinados a atender as dispesas com a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, conforme dotação orçamentária abaixo discriminadas:

local	Econômico	Funcional	Especificação	
06.03	4130.00	16885341.003	Equip. e Inst......	Cr$ 3.600.000,00
06.03	3120.00	16885342.014	Mat. de Consumo....	Cr$ 400.000,00
			TOTAL.............	Cr$ 4.000,000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos obtidos através de - operação de crédito contratado junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, autorisado pela Lei Municipal Nº 24, de 23 de novembro de 1.977.

ARTIGO 3º:- Está Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

:::

* prazo prorrogado até 15/05/79 - Lei 99/78

LEI Nº 32 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre autorização para cobrança da Taxa de construção, Conservação e Melhoramentos de - estradas de rodagem."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs - legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- A Taxa de Construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem tem como fato gerador a ultilizaç~ao efetiva ou potencial de serviços de manutenção das estradas ou caminhos municipais.

ARTIGO 2º:- O contribuinte da Taxa é o- proprietário, e titular do domínio útil ou possuidor de qualquer título de imóveis localizados na zona rural do territírio do município, situado na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

ARTIGO 3º:- A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais.

ARTIGO 4º:- Calcular-se-á o custo dos-